

<b>QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS</b>	
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020 – CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS - CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2020</b>	
<b>DÚVIDA</b>	<i>O artista/banda que obteve habilitação técnica e foi inabilitado juridicamente poderá apresentar somente o envelope com a documentação jurídica?</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	Conforme disposto no subitem 8.2.9 do edital, "Na hipótese do Proponente ter participado do Edital de Chamamento Público 010/2019, ficará dispensado de apresentar a documentação exigida nos subitens 8.2.1 a 8.2.6, se for do seu interesse manter a Nota e a Categoria atribuídas pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico e Cultural, conforme Resultado publicado no DOM de 22/01/2020. Neste caso, quando da apresentação da inscrição neste edital, deverá ser apresentada, <b>OBRIGATORIAMENTE</b> , a "DECLARAÇÃO MANUTENÇÃO NOTA/CATEGORIA" - ANEXO IV, devidamente preenchida e assinada dentro do Envelope II – Documentação para Habilitação Artística".
<b>DÚVIDA</b>	<i>O reconhecimento de firma das assinaturas dos integrantes da banda no Contrato de Exclusividade poderá acontecer com a apresentação da identidade autenticada na própria Belotur, ou o reconhecimento de firma das assinaturas terá que ser exclusivamente em cartório?</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	Para atendimento ao disposto no subitem 8.1.2, alínea "k", serão aceitas cópias autenticadas de contratos de exclusividades com firma reconhecida em cartório.
<b>DÚVIDA</b>	<i>Existe algum modelo de contrato de exclusividade a ser seguido pelo proponente e a banda? Ou posso seguir o modelo que segue abaixo:</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	Nesta fase do certame, não fazemos análise de documentos e informações contidas nos mesmos, apenas esclarecimentos de dúvidas. O edital não disponibiliza um modelo, sendo importante destacar que o documento deverá incluir a assinatura do representante legal da empresa representante e as assinaturas de todos os integrantes da banda, ou seja, todos os representados. Além disso, o contrato de exclusividade não pode ser específico para atender o evento oficial do Carnaval de BH 2020, uma vez que neste caso, configura agenciamento.
<b>DÚVIDA</b>	<i>Venho saber se empresa MEI pode participar deste edital representando grupo/banda ou não?</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	Conforme disposto no subitem 6.1.1.1 do edital, no caso de MEI, o Proponente não poderá representar grupo, mas tão somente a ele próprio, nos limites da Lei Complementar 128/2008.
<b>DÚVIDA</b>	<i>Minha dúvida é que já entregamos e protocolamos envelopes 01 e 02, documentação artística e Jurídica, no chamamento público 010/19 - processo nº 01.128.791/19-30, no prazo estipulado do dia 20/12/2019, no mesmo endereço, saiu uma publicação no DOM, e minha banda foi Habilitada na fase artística e jurídica, o que não entendi quanto a este chamamento público que saiu hoje no DOM, de nº 002/20, processo 01.005.563/20-6, chamando de novo para se apresentarem até dia 28/01, com envelopes artísticos e jurídicos, sendo que eu já estou no chamamento público 010/19 e já protocolados documentos. Minha dúvida é este chamamento público que saiu de novo hoje, 002/20, e quem já fez e foi Credenciado e Habilitado no 010/19, como fica.</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	Tendo em vista que o edital anterior não supriu a necessidade da Belotur/PBH de atender toda a programação do carnaval, foi necessário abrir um novo edital para tentarmos credenciar um número maior de artistas, possibilidade o atendimento ao objetivo do Carnaval de Belo Horizonte 2020.
<b>DÚVIDA</b>	<i>Tem que reconhecer firma de todos os componentes da banda, ou somente do representante Legal e um representante da banda.? Os componentes da banda tem que assinar na mesma folha do contrato.?</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	Referente ao contrato de exclusividade, o documento deverá incluir a assinatura do representante legal da empresa representante e as assinaturas de todos os integrantes da banda, ou seja, todos os representados. Além disso, o contrato de exclusividade não pode ser específico para atender o evento oficial do Carnaval de BH 2020, uma vez que neste caso, configura agenciamento.
<b>DÚVIDA</b>	<i>Estou com a seguinte dúvida, minha empresa foi proponente de 02 bandas no chamamento público 010/2019 inclusive as bandas estão credenciadas para participação no carnaval, pergunta-se, minha empresa poderá figurar como proponente de novas bandas no chamamento público 02/2020?</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	Não há vedação para participação do credenciado no Edital 010/2019 no Chamamento Público 002/2020
<b>DÚVIDA</b>	<i>A contratação das bandas já credenciadas no chamamento público 010/2019 será realizada antes da definição do chamamento público 02/2020?</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	Não existe uma data específica para definição da grade de programação, mas em breve a equipe técnica entrará em contato com os artistas credenciados que fizerem parte da programação oficial do carnaval. Vale ressaltar que os editais são independentes entre si e por isso, a contratação dos artistas credenciados no edital 010/2019 podem ser realizada independente dos prazos do edital 002/2020.

<b>DÚVIDA</b>	<i>No Envelope I eu tenho que enviar toda a documentação novamente, confirma? (Incluso a CND Municipal Autenticada)</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	O Envelope I deve conter toda a documentação exigida no subitem 8.1 do edital. Sobre a CND municipal, é importante atentar para as informações dispostas na alínea "i";"i.1". Referente ao Contrato de Exclusividade exigido na alínea "k" do subitem 8.1.2, o edital diz: 8.1.2.1. <i>O proponente pode optar por utilizar o Contrato de Exclusividade enviado por ocasião do edital de Chamamento Público 010/2019, caso tenha participado do referido certame. Nesse caso, deverá anexar à sua documentação de HABILITAÇÃO JURÍDICA (ENVELOPE I), o formulário de "Solicitação de Inclusão de Documentos", conforme ANEXO V deste edital".</i>
<b>DÚVIDA</b>	<i>No envelope II eu tenho que colocar somente o Anexo IV, preenchido e assinado, confirma?</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	O Envelope II deverá conter toda documentação requerida no subitem 8.2 do edital. Entretanto, conforme disposto no subitem 8.2.9. <i>"na hipótese do Proponente ter participado do Edital de Chamamento Público 010/2019, ficará dispensado de apresentar a documentação exigida nos subitens 8.2.1 a 8.2.6, se for do seu interesse manter a Nota e a Categoria atribuídas pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico e Cultural, conforme Resultado publicado no DOM de 22/01/2020. Neste caso, quando da apresentação da inscrição neste edital, deverá ser apresentada, OBRIGATORIAMENTE, a "DECLARAÇÃO MANUTENÇÃO NOTA/CATEGORIA" - ANEXO IV, devidamente preenchida e assinada dentro do Envelope II – Documentação para Habilitação Artística".</i>
<b>DÚVIDA</b>	<i>Temos que enviar novamente outra estatuto autenticado e material da banda, uma vez que isso já foi solicitado anteriormente e houve um gasto para envio dessas informações tanto de cartório, como compra de pendrive e etc.</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	Conforme disposto no subitem 8.2.9 do edital, <i>"Na hipótese do Proponente ter participado do Edital de Chamamento Público 010/2019, ficará dispensado de apresentar a documentação exigida nos subitens 8.2.1 a 8.2.6, se for do seu interesse manter a Nota e a Categoria atribuídas pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico e Cultural, conforme Resultado publicado no DOM de 22/01/2020. Neste caso, quando da apresentação da inscrição neste edital, deverá ser apresentada, OBRIGATORIAMENTE, a "DECLARAÇÃO MANUTENÇÃO NOTA/CATEGORIA" - ANEXO IV, devidamente preenchida e assinada dentro do Envelope II – Documentação para Habilitação Artística".</i>
<b>DÚVIDA</b>	<i>No caso do contrato exclusividade, entre o artista e a empresa que o representa, existe alguma carência no que se refere ao tempo de contrato entre as partes? Esse contrato precisa ter uma longevidade mínima preestabelecida?</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	Conforme o entendimento do TCU tem-se "Por 'empresário exclusivo' deve-se entender aquela pessoa, física ou jurídica, que cuida de todos os interesses e compromissos do artista ou banda musical, mediante contrato de representação exclusiva." Assim sendo, entende-se o contrato de exclusividade como uma relação duradoura. Ainda segundo o TCU a apresentação apenas de documento "que confere exclusividade ao empresário do artista somente para o (s) dia (s) correspondente (s) à apresentação deste ...", não atende aos pressupostos legais. não é carência nem tempo de longevidade que torna válido o contrato de exclusividade, e sim esses preceitos
<b>DÚVIDA</b>	<i>Com relação ao Contrato de Exclusividade, gostaria de esclarecer uma dúvida: Caso o grupo tenha menores, no contrato eles podem ser representados pelos pais? Nesse caso, isso seria explicitado no corpo do contrato e as assinaturas e o reconhecimento de firma seriam dos pais.</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	Considerando que se trata de contratação de prestação de serviços, não serão contratados artistas menores de idade para esse Chamamento.
<b>DÚVIDA</b>	<i>De acordo com o edital: <b>Item 8.2.9</b> - o artista/banda que tiver participado do Edital de Chamamento Público 010/2019 e tenha interesse em <u>manter a Nota e a Categoria atribuídas pela Comissão Julgadora</u>, poderá ser dispensado de apresentar a documentação exigida nos subitens 8.2.1 a <b>8.2.6</b>, apresentando <u>tão somente no envelope II a declaração do anexo ANEXO IV</u>, devidamente preenchida e assinada. Mas o item 8.2.6 diz apenas: - 8.2.6. Para fins de comprovação, não serão aceitos links para avaliação de quaisquer documentos. Fiquei sem entender.</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	No que se tratar de documentação requerida no Envelope II - Habilitação Técnica - <i>"Na hipótese do Proponente ter participado do Edital de Chamamento Público 010/2019, ficará dispensado de apresentar a documentação exigida nos subitens 8.2.1 a 8.2.6, se for do seu interesse manter a Nota e a Categoria atribuídas pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico e Cultural, conforme Resultado publicado no DOM de 22/01/2020. Neste caso, quando da apresentação da inscrição neste edital, deverá ser apresentada, OBRIGATORIAMENTE, a "DECLARAÇÃO MANUTENÇÃO NOTA/CATEGORIA" - ANEXO IV, devidamente preenchida e assinada dentro do Envelope II – Documentação para Habilitação Artística". Ou seja, neste caso, o proponente irá renunciar ao</i>

	direito de apresentação de documentos artísticos e de nova avaliação, mantendo assim a nota obtida no edital 010/2019.
<b>DÚVIDA</b>	<i>Em relação à documentação de HABILITAÇÃO JURÍDICA (Envelope I) é possível enviar apenas o Contrato de Exclusividade e alguns Certificados de Regularidade atualizados seguidos do ANEXO V ("Solicitação de Inclusão de Documentos")? Ou seja, podemos evitar o retrabalho de enviar novamente o registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a ata de eleição e os certificados de regularidade ainda válidos?</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	O Envelope I - Habilitação Jurídica - deverá conter toda documentação requerida no subitem 8.1, uma vez que os editais são independentes entre si. No caso do contrato de exclusividade, conforme disposto no subitem 8.1.2.1. "O proponente pode optar por utilizar o Contrato de Exclusividade enviado por ocasião do edital de Chamamento Público 010/2019, caso tenha participado do referido certame. Nesse caso, deverá anexar à sua documentação de HABILITAÇÃO JURÍDICA (ENVELOPE I), o formulário de "Solicitação de Inclusão de Documentos", conforme ANEXO V deste edital".
<b>DÚVIDA</b>	<i>Vamos manter a nota e anexar a declaração de pontuação neste edital. Venho saber se será necessário enviar cópias dos RGs e CPFs dos músicos autenticadas a parte do contrato ou não?</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	No que diz respeito à documentação contida no Envelope I - Habilitação Jurídica - deverá conter todos os documentos requeridos no subitem 8.1, uma vez que os editais são independentes entre si. No caso do contrato de exclusividade, deverá ser apresentado conforme alínea "k" do subitem 8.1.2: "Cópia autenticada do documento firmado entre o artista/grupo/banda e o representante exclusivo, com firma reconhecida." Destacando o disposto no subitem 8.1.2.1. "O proponente pode optar por utilizar o Contrato de Exclusividade enviado por ocasião do edital de Chamamento Público 010/2019, caso tenha participado do referido certame. Nesse caso, deverá anexar à sua documentação de HABILITAÇÃO JURÍDICA (ENVELOPE I), o formulário de "Solicitação de Inclusão de Documentos", conforme ANEXO V deste edital".
<b>DÚVIDA</b>	O Envelope I - Habilitação Jurídica - deverá conter toda documentação requerida no subitem 8.1, uma vez que os editais são independentes entre si. No caso do contrato de exclusividade, conforme disposto no subitem 8.1.2.1. "O proponente pode optar por utilizar o Contrato de Exclusividade enviado por ocasião do edital de Chamamento Público 010/2019, caso tenha participado do referido certame. Nesse caso, deverá anexar à sua documentação de HABILITAÇÃO JURÍDICA (ENVELOPE I), o formulário de "Solicitação de Inclusão de Documentos", conforme ANEXO V deste edital".
<b>ESCLARECIMENTO</b>	Os editais são independentes entre si, por isso é necessário apresentar a documentação conforme disposto no edital do Chamamento 002/2020. No caso do contrato de Exclusividade, é necessário apresentar o documento com firma reconhecida das assinaturas. Além disso, a cópia simples de identidade e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica proponente.
<b>DÚVIDA</b>	<i>Quanto ao contrato de exclusividade, Deve-se reconhecer firma somente na assinatura do representante Legal, ou tem que reconhecer firma em todas as assinaturas, de todos integrantes fixos da banda ?</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	No caso do contrato de Exclusividade, é necessário apresentar o documento com firma reconhecida das assinaturas.
<b>DÚVIDA</b>	<i>A banda pode participar do edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 mesmo tendo a inscrição indeferida no primeiro?</i>
<b>ESCLARECIMENTO</b>	Não há vedação no edital de Chamamento Público 002/2020 para participação daqueles que se inscreveram no Chamamento Público 010/2019.